

Relator

(1) Súmula nº 27/TSE: é inadmissível recurso cuja deficiência de fundamentação impossibilite a compreensão da controvérsia.

(2) Súmula 28/TSE: a divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea b do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o aresto recorrido.

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Retificação. Portaria 842/2018 TSE

Portaria TSE nº 849 de 20 de setembro de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria TSE nº 842 de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Da Justiça Eletrônico do dia 20 subsequente, para onde se lê: "II – Rejane Silveira de Araújo – Ages", leia-se: "II – Rejane Silveira de Araújo – AgeI" e onde se lê: "IV – Ana Cláudia Braga Mendonça – SGP", leia-se: "VII – Ana Cláudia Braga Mendonça – SGP".

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **20/09/2018, às 13:43**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da **Lei 11.419/2006**.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0863018&crc=C71E2C7F, informando, caso não preenchido, o código verificador **0863018** e o código CRC **C71E2C7F**.

2018.00.000000964-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)